



A Perícia Contábil e atuação do Perito Contador na Arbitragem: Estudo de Caso da Câmara de Arbitragem de Franca/SP

Raquel Aparecida de Melo Santos
Graduanda em Ciências Contábeis – Uni-FACEF
raquelinha_59@hotmail.com

Maria Amélia Duarte Oliveira Ferrarezi
Mestre Interdisciplinar em Desenvolvimento Regional – Uni-FACEF
mariaamelia@facef.br

Resumo

Este artigo tem como objetivo pontuar sobre mais um espaço de atuação para o perito contador, na perspectiva da arbitragem nas soluções de litígios patrimoniais. A metodologia compreende estudo bibliográfico, abordagem qualitativa, objetivos exploratórios, utilizando estratégia de estudo de caso, com coleta de dados por meio de entrevista com questionário estruturado, de natureza descritiva. Pontuou sobre os direitos patrimoniais disponíveis solucionados pela câmara de arbitragem, o tempo médio de solução, os litígios solucionados, o fluxo do processo. E como considerações finais foi possível inferir que a pesquisa reforça a arbitragem como mais um espaço de atuação do perito contador, da presença da perícia contábil na solução dos litígios patrimoniais disponíveis, e suscita mais uma atividade possível ao perito contador, que é a atuação como árbitro.

Palavras-chaves: Perícia contábil. Perito contador. Arbitragem

1. Introdução

A Arbitragem tem como objetivo desafogar o poder judiciário, onde existe quantidades bastante significativas, ao qual arrastam processos que tramitam por vários e vários anos. Desta forma, criou se uma alternativa por meio de conciliações, mediações e arbitragens à solução de conflitos, tornando o processo mais ágil na sua resolução arbitral, abrangendo solução de vários tipos de litígios da esfera contábil. Esta alternativa age de forma muito mais rápida, com baixos custos, confidencialidade e de extrema relevância em litígios patrimoniais.

Observa-se que esse modelo não se equipara, apenas auxilia o poder judiciário no sentido de resolver litígios patrimoniais disponíveis, podendo utilizar de recursos como a Perícia Contábil para contribuir de forma a esclarecer fatos apurados, e cálculos necessários, assim como no judiciário. Situação que ressalta a figura do Perito Contábil como importante, pois trata de um profissional com conhecimento específico, com capacidade de análise, habilidade em cálculos, ética, comprometimento com prazos e resultados. Ou seja, o processo de forma arbitral possui os mesmos recursos que processos no poder público judiciário, no entanto é visto com resistência pela população por aspectos culturais, onde não é dado a devida importância em seu processo,



acreditando mais em um poder de decisão pelo juiz do que no arbitral, conforme estudo de caso.

Esta opção por solução de litígio de forma arbitral, ou seja, utilizar se de serviços da Câmara Arbitral, deverá estar explícito e detalhado nos contratos, sejam contrato de constituição de sociedade, de prestação de serviços, de fornecimentos, contratos que envolvem movimentação patrimonial. Sendo assim a Câmara poderá ser acionada e iniciar o processo conforme a Lei de Arbitragem.

A problemática deste artigo questiona: Como é a atuação da arbitragem na solução de conflitos patrimoniais? E de que forma o perito contábil pode atuar neste contexto de arbitragem?

Neste contexto o artigo tem como objetivo pontuar sobre mais um espaço de atuação para o perito contador, na perspectiva da arbitragem nas soluções de litígios patrimoniais.

A metodologia compreende estudo bibliográfico, abordagem qualitativa, objetivos exploratórios, utilizando estratégia de estudo de caso, com coleta de dados por meio de entrevista com questionário estruturado, de natureza descritiva, segundo a classificação de Gil (2002).

O trabalho está estruturado em 6 seções, em sequência lógica, desde a introdução até os resultados e as considerações finais.

A seção 1 trata da introdução, onde discute a contextualização, questão de pesquisa objetivo e justificativa.

A seção 2, apresenta o referencial teórico, que contempla a perícia contábil e o espaço de atuação judicial e arbitral.

A seção 3, descreve sobre a câmara de arbitragem, a lei de arbitragem no Brasil, os elementos classificatórios para litígios sujeitos a arbitragem, e o fluxo das etapas processuais nas câmaras de arbitragem.

O perito contábil no judiciário e na câmara de arbitragem é discorrido na seção 4.

Na seção 5, está a pesquisa de campo composto pelas perguntas do questionário estruturado e a transcrição das respostas.

Por fim, as considerações finais, na qual analisou a resposta da questão de pesquisa e sua contribuição.

2. Perícia Contábil e o espaço de atuação judicial e extrajudicial

Como meio de prova a perícia contábil trata-se de um conjunto de procedimento técnico científico, ao qual o objetivo é o ato decisório mediante a provas, conforme Moura (2022, p.2).

De acordo com o Código Civil, 2002 art.212 o fato é provado através da perícia, realizada por meio de provas como a confissão, documentos, testemunhas, presunção e perícia.

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - confissão; II - documento; III - testemunha; IV - presunção; V – perícia. Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. (Art.212)

Os litígios presentes no contexto da perícia contábil requerem, análise e interpretação de registros contábeis, análise dos termos contratuais envolvendo



transações com reflexo patrimonial, elaboração de cálculos de liquidação de empresa, apuração de haveres, indenização de lucro cessante, cálculos tributários e trabalhistas.

As provas que comprovam o fato jurídico podem ser certidões contextuais, reprodução fotográfica, cinematográfica, registros fotográficos, reproduções eletrônicas, documento assinados conferida em cartório sua autenticidade, livros, fichas, esses são alguns documentos que servem de prova em um processo tanto judicial como extrajudicial.

A perícia designa a diligência realizada ou executada por peritos, a fim de que se apurem, esclareçam ou se evidenciem certos fatos. Significa, portanto, a pesquisa, o exame, a verificação acerca da verdade ou da realidade de certos fatos, por pessoas que tenham reconhecidas habilidade ou experiência na matéria de que se trata. A perícia importa sempre em exame que tem de ser feito por técnicos, isto é, por peritos ou pessoas hábeis e conhecedores da matéria a que se refere. (MOURA, 2022, p.6).

De acordo com Moura (2022), a perícia contábil se faz necessário quando um processo originário de desacordos, litígios, necessita de maiores detalhes, apuração de fatos, esclarecimentos para que se possa chegar em uma conclusão, desta forma há procedimentos técnicos científicos para a execução da perícia e chegar ao fato conclusivo.

Quadro 1 – Procedimento para realização da Perícia Contábil

Exame	Análise de livros, registros de transações e documentos
Vistoria	É a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial
Indagação	A busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionado à perícia
Investigação	Pesquisa com objetivo de trazer ao laudo pericial contábil ou parecer técnico-contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias.
Arbitramento	Determinação de valores, quantidades ou a solução de controvérsia por critério técnico-científico.
Mensuração	É o ato de qualificação e quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações.
Avaliação	Estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas.
Certificação	É o ato de atestar a informação trazida ao laudo ou ao parecer pelo perito.

Fonte: Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TP 01, de 27 de fevereiro de 2015.

O Quadro 1 mostra de forma sucinta os procedimentos que são realizados pelos peritos no momento de realização da perícia na apuração dos fatos e provas, o que cada procedimento corresponde. Seguindo estes procedimentos técnicos científicos o perito é capaz produzir a prova técnica provas para que possa auxiliar o juiz na determinação da sentença.

O processo pericial passa pelas fases de planejamento, operação e finalização. Nas fases de planejamento define a metodologia de trabalho, levanta honorários, na operação há o processo de aplicação das técnicas científicas na busca das provas, e na finalização, há a elaboração do laudo pericial, documento com estrutura



indicada pela NBC TP 01, que será entregue ao juiz dentro do prazo, como forma de oficializar o processo pericial, conforme NBC (2015).

Conforme NBC TP 01, o laudo pericial contábil e o parecer técnico- contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

De acordo com a lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, referente ao Código de Processo Civil, arts. 421, 422,423,424, art.427 e art.433, traz como o perito e a perícia deve ser realizada.

Além da perícia contábil há outros tipos de perícia, ao qual cada uma tem uma finalidade com o objetivo de apurar e examinar fatos relevantes a sociedade, as quais não são objeto desse artigo, entretanto se faz importante pontuar na perspectiva dos tipos de perícia.

Como pode observar no quadro 2, existem vários tipos de perícia que poderão ser realizadas somente por profissionais capacitados, pois se trata de apuração dos fatos, onde é feito um laudo que será encaminhado para o órgão responsável ao qual o solicitou, no sentido de apuração da veracidade das informações, sendo uma atuação por parte dos peritos de muita responsabilidade, onde caso haja erros, pode ter como consequências problemas sérios em sua carreira.

A perícia contábil não deve ser confundida com auditoria, pois ambas têm objetivos bem diferentes uma da outra.

Quadro 2 – Perícia Contábil x Auditoria

Perícia Contábil	É uma atividade probatória utilizada para a resolução de conflitos. O trabalho de um perito contábil costuma ser requisitado em via judicial (por magistrados) ou extrajudicial (em uma arbitragem), em que o seu papel é elaborar laudos ou fornecer pareceres técnicos sobre questões contábeis, mediante exame, vistoria, indagação, investigação, avaliação ou certificação. Em ambas as esferas, há também a possibilidade de o perito ser acionado como assistente técnico de uma das partes envolvidas no processo.
Auditor	É utilizada para averiguar se as demonstrações financeiras de uma companhia refletem a real situação econômico-financeira de seu patrimônio, e pode ser realizada tanto por profissionais da própria organização (auditoria interna) quanto por um agente externo (auditoria externa). O auditor busca atender gestores, acionistas e proprietários de empresas por meio da análise de fluxos financeiros, revisão de processos e obrigações fiscais, mensuração de patrimônio etc., a fim de combater a existência de erros e fraudes, e para garantir que a empresa está atuando de maneira adequada.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme <https://www.portoereis.com.br/post/qual-a-diferen%C3%A7a-entre-auditoria-e-per%C3%ADcia-cont%C3%A1bil>.

Conforme Crepaldi (2019), a perícia contábil pode ser desenvolvida no âmbito judicial e extrajudicial. A judicial é solicitada pelo judiciário em qualquer esfera. A extrajudicial, executada fora poder judiciário, que poder ser em litígios solucionados nas câmaras de arbitragem, ou no ambiente empresarial de forma voluntária ou em atendimento a legislação societária e tributária.

Quadro 3 – Ambientes da perícia contábil



Ambientes	Varas / outros	Tipos de perícia
Judicial	Cíveis	Prestação de contas, Desacordos contratuais, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, litígios tributários, previdenciários.
	Trabalhistas	Rescisões, indenizações trabalhistas.
	Criminais	Fraudes e vícios contábeis.
	Família	Avaliação de pensões alimentícias: Necessidade de apuração de haveres de cônjuge ou responsável pela manutenção de dependentes, avaliação patrimonial: Apuração de haveres dos cônjuges; Herança / Inventário.
	Sucessões	Apuração de haveres: As causas de apuração de haveres nas varas de órfãos e sucessões pode dar-se em razão de morte de sócios ou morte de mulher de sócio. Prestação de contas de Inventariantes;
		Avaliação de pensões alimentícias: Necessidade de apuração de haveres de cônjuge ou responsável pela manutenção de dependentes. Litígios entre empregadores e empregados de diversas espécies.
	Recuperação e falências	Falimentares e recuperação judicial de empresas.
Empresarial	Voluntária	Reavaliações patrimoniais (Gerencial. Societário, é vedado pela NBC TG), Revisão de cláusulas contratuais, apuração do valor da participação societária nos casos de Retirada/morte de sócio ou dissolução amigável da sociedade, e outros interesses diversos.
	Atendimento lei societária	Transformação, incorporação, cisão, fusão.
	Atendimento a legislação tributária e societária	Avaliação de bens para integralização de capital social em empresas de capital aberto.
Arbitral	Câmara de arbitragem	Bens patrimoniais disponíveis.

Fonte: Crepaldi, 2019.

Na trilha de alcançar o objetivo da pesquisa, a seção seguinte discorre sobre as bases legais e os processos de trabalho da câmara de arbitragem.

3. Arbitragem

No Brasil nos últimos anos, conforme publicado na CNN Brasil (2022) a quantidade de processos judiciais aumentou de forma bastante significativa, o poder Judiciário não suporta tantos processos, e devido a burocracia e o tempo de finalização de seu ajuizamento até a sentença. A Arbitragem é uma forma de “ajudar” o Poder Judiciário e agilizar processos que pode haver uma conciliação antes de chegar ao litígio, agindo de forma não judicial. A Arbitragem pode ser utilizada nas áreas do Direito relacionado a controvérsia, conflitos ou desentendimentos que possam haver em um contrato, questões relativas a direitos que tenham valor econômico e que possam ser comercializados ou transacionados livremente por seus donos, ou seja, direitos patrimoniais disponíveis, conforme CNN Brasil (2022).



A Arbitragem é disciplinada pela a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, onde todos litígios que forem para arbitragem devem seguir esta lei e as regras de cada câmara de arbitragem. Só poderá utilizar -se dá litígios através desta opção extrajudicial, e no conforme Art. 3º e Art. 4º, deverá conter cláusula compromissória em contrato administrativo, para que futuramente caso haja algum litígio ele possa ser resolvido por arbitragem, esta cláusula deverá haver o detalhamento em qual Câmara será julgada, ou as partes deverão formular um documento de responsabilidade de ambos e em comum acordo sobre as regras do processo e sobre o litígio que desejam solucionar pela Câmara de Arbitragem, conforme lei de arbitragem.

A Câmara de Arbitragem é um modo privado de resolver conflitos societários, por exemplo, permitindo mais rapidez do processo e tendo a mesma veracidade de um julgamento de juiz do poder Judiciário, até porque toda sentença na câmara de arbitragem não caberá recurso, uma vez julgado é enviado para o juiz do poder judiciário fazer cumprir a sentença deliberada pelo árbitro da câmara.

Quadro 4 – Itens da lei de arbitragem

Quem pode contratar	A administração pública direta e indireta.
Quais litígios podem ser resolvidos pela arbitragem	Litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Sendo ele aquele que possui expressão econômica e de que as partes podem livremente dispor, sem que haja norma de caráter cogente, visando resguardar os interesses da coletividade. Exemplos: bens corpóreos, incorpóreos, bens móveis, bens imóveis e bens fungíveis.
Como estabelecer a solução de litígio nas câmaras arbitrais	Mediante convenção de arbitragem, estabelecida em cláusula compromissória e o compromisso arbitral, já firmado em contrato entre as partes.
Os árbitros	Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes. As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes. Caso nada conste em contrato sobre a nomeação dos árbitros, e as partes não queiram nomear ninguém, poderá o juiz nomear o árbitro único para solução do litígio.
Etapas do procedimento arbitral	Termo ou Cláusula Arbitral; Início do Processo; Escolha do árbitro; Manifestação pela parte contrária; Instrução e a Sentença Arbitral.
Sentença arbitral	É proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro. A sentença proferida pelo árbitro não cabe nenhum recurso pelo poder judiciário, devendo assim ser cumprida conforme decisão do mesmo.

Fonte: Elaborado pela autora, conforme lei da arbitragem nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Esse quadro vem trazer menções bastante relevantes em relação à Lei de Arbitragem, onde podemos identificar quem pode se utilizar da arbitragem, em quais



litígios podem ser levados a câmara, quem são os árbitros, quais as etapas e por final a sentença. A Câmara Arbitral apesar, de ainda não ser utilizada por quantidade expressiva da população, até mesmo por questões culturais, ainda sim é o um meio rápido, barato, confidencial e de extrema relevância em litígios principalmente patrimoniais, como os patrimônios disponíveis.

Embora exista uma perspectiva de uso cada vez mais frequente do instituto a partir da alteração legislativa realizada em 2015, os contratos concessórios e os contratos celebrados por sociedades de economia mista e empresas públicas ainda representam a maior parcela de contratos administrativos com previsão de arbitragem – são poucos os contratos administrativos comuns celebrados pela Administração Pública direta que têm essa previsão. (SCHIEFLER, 2016, p.6).

Com base na Lei de arbitragem nº 9.307 de 1996, observa-se que os tipos de litígios que podem ser resolvidos na arbitragem são os relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Os direitos patrimoniais disponíveis, de acordo com Rodrigues (2013), são os que tange ao patrimônio disponível, ou seja, tudo que se pode alienar, transmitir, renunciar.

Direito disponível é o alienável, transmissível, renunciável, transacionável. A disponibilidade significa que o titular do direito pode aliená-lo; transmiti-lo inter vivos ou causa mortis; pode, também, renunciar ao direito; bem como, pode, ainda, o titular transigir seu direito. (RODRIGUES, 2013, p.59)

Para Schiefler (2016), o critério para definir a fronteira que delimita a possibilidade de uso da arbitragem exige do intérprete uma compreensão mais aprofundada a respeito da expressão “direitos patrimoniais disponíveis. O entendimento que o autor faz da norma jurídica, é que esta caracteriza os potenciais litígios sujeitos a arbitragem a partir de três elementos. Cuidam-se de litígios relativos a direitos, que devem ser patrimoniais, e disponíveis.

Quadro 5 – Elementos classificatórios para litígios sujeitos a arbitragem.

Elementos classificatórios	Compreensão
Direito	É aquele que existe debate sobre algum potencial obrigação, sendo possível que o intérprete avalie se a razão está com quem reclama seu cumprimento ou com quem resiste.
Patrimonial	Podem ser convertidos ou verificados em valores financeiros, ou seja, pretensões resistidas cujo objeto pode pertencer ao patrimônio de alguém ou pode ser financeiramente valorado.
Disponível	Envolvem direitos patrimoniais passíveis de transferência, alienação, cessão, renúncia, transação, negociação ou, em uma concepção ampla, contratação com terceiros, “sem que haja norma cogente impondo o cumprimento do preceito, sob pena de nulidade ou anulabilidade do ato praticado com sua infringência.

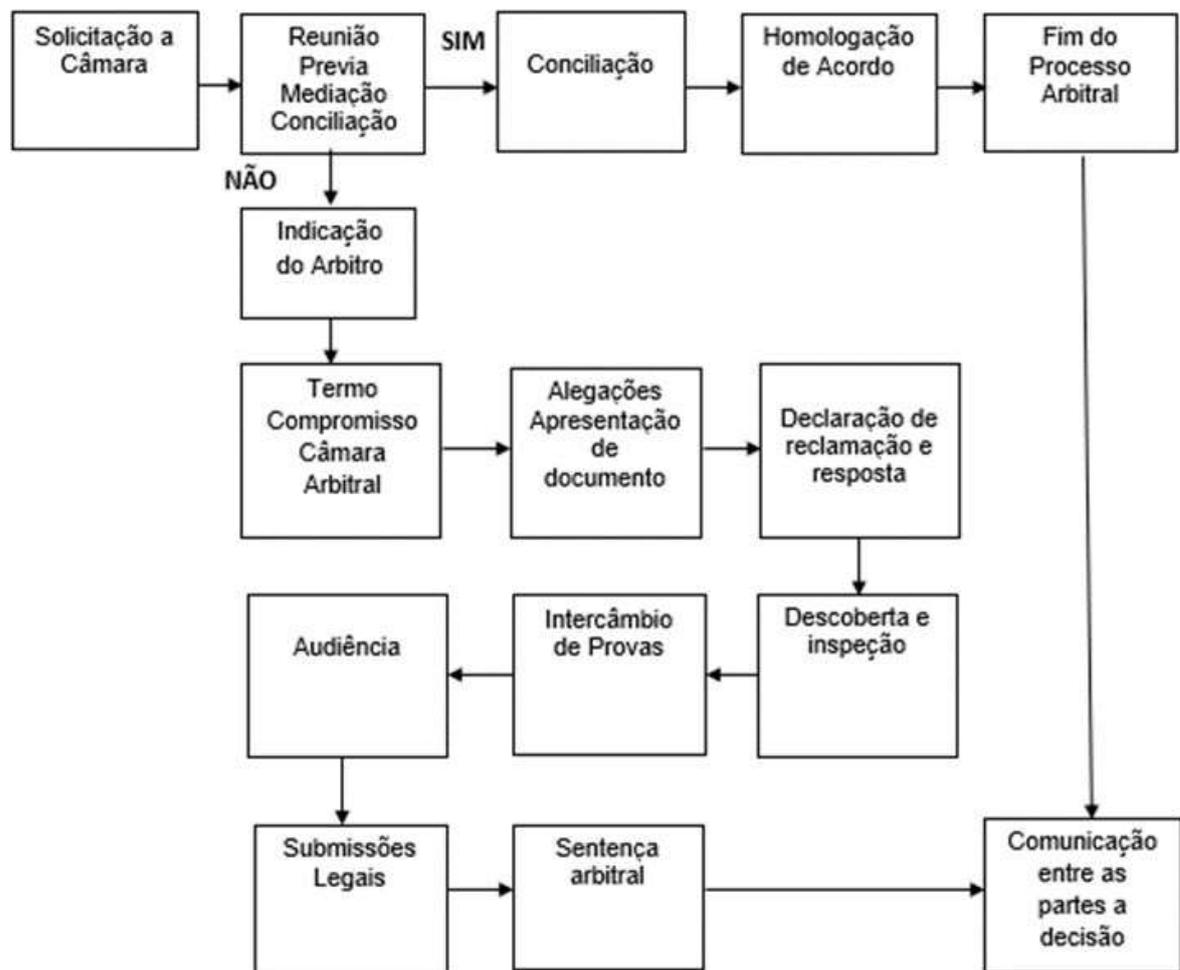
Fonte: Elaborado pela autora com base em SCHIEFLER (2016, p.2.)

A arbitragem em relação a direito patrimonial disponível, se refere à demanda que envolva discussão quanto a valores a serem pagos/devolvidos, haveres empresariais a serem discutidos (em caso de dissolução empresarial, por exemplo), cálculos de qualquer natureza, conforme questionário respondido.



Diante desse espaço de atuação, a câmara arbitral para solução de litígios patrimoniais disponíveis, detalha-se abaixo o fluxograma onde podemos verificar as etapas de solução de litígios, de forma a ajudar a identificar as etapas de um processo dentro da arbitragem.

3.1 - Fluxograma das etapas processuais nas Câmaras de Arbitragem.



Fonte: Fluxograma elaborado pela autora, conforme <http://arbitragemsantos.com.br/conteudo/fluxogramas.htm>.

4. Perito contábil no judiciário e na Câmara de Arbitragem

O perito é um profissional que busca através de sua capacidade produzir provas técnicas no sentido de expor fatos ocorrido. Não é qualquer pessoa que pode ser um perito. Para ser um perito é necessário formação superior, especialização em perito, e em se tratando de Perito Contábil isso se dá, após a formação superior completa em Ciências Contábeis, ter o registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) ativo,



ter a aprovação no exame de certificação de habilidade profissional que deve ser emitido pelo Conselho Federal de Contabilidade, e fazer parte da listagem de Peritos do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC).

Para ser nomeado perito, exigir-se-ão as condições legal e tecno científica comprovada pelo órgão fiscalizador da profissão e seu cadastro no sistema judiciário, ter boa formação profissional, ética e moral. A nomeação para litígios cíveis dar-se-á segundo regras do Código de Processo Civil (CPC) – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 -, art. 465, e para reclamações

trabalhistas a Lei Processual Trabalhista (LPT) – Lei Federal nº 5.584/70 (art.3º). (MAGALHÃES, 2018, P.40).

No âmbito judicial após a sua nomeação realizada através de intimação, o perito tem o prazo de 15 dias contados da data da intimação de sua nomeação, a recusa da nomeação informando o motivo, razão pela qual não poderá atuar, caso permaneça em silêncio nesse período, terá como aceito a nomeação. Conforme Norma Brasileira de Contabilidade (NBC TP 01 – Norma profissionais do Perito Contábil), há algumas situações que o perito estará impedido de atuar.

Segundo Magalhães (2018), há alguns impedimentos que deve levar a recusa por parte do perito caso seja nomeado.

Intimado da nomeação, uma das principais providências do perito será a de verificar se não está impedido ou suspeito para aceitar o encargo. Os motivos para a recusa são, em resumo, os seguintes: (a) de ordem legal (impedimento ou suspeição); (b) de ordem profissional (falta de conhecimento da matéria objeto da lide, falta de recursos humanos ou materiais para desempenhar o encargo, dentre outros); (c) de ordem pessoal (questões íntimas). Ciente de qualquer dessas situações, deve o perito declinar da nomeação. (MAGALHÃES, 2018, P.41).

De acordo, com Magalhães (2018), sendo de interesse do perito em atuar na esfera judicial, ele tem que fazer parte do banco de dados do Conselho da Justiça Federal, para assim ser chamado a atuar em processos de litígio.

Ao perito deverá ser apresentado todos meios legais e moralmente legítimos na apuração dos fatos, apresentando um trabalho qualificado, útil, seguro, consistente e idôneo. Algumas situações ao qual o perito contábil pode ser nomeado para apresentar o seu trabalho expondo seu conhecimento, na produção de provas periciais, conforme Magalhães (2018).

[...] para elucidação de dúvidas na interpretação de provas, na inspeção de pessoa ou coisa, a fim de se esclarecer sobre o fato que interesse à decisão da causa; no arbitramento – para decisão de liquidação; na resolução de sociedades, para apuração de haveres e balanço de determinação para apuração de valor patrimonial; no inventário e partilha de bens de espólio, para avaliação das quotas sociais ou apuração de haveres e a avaliação de bens de espólio, no levantamento de curatela, quando o juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito; na realização de nova perícia, para corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. (MAGALHÃES, 2018, p.44).

De acordo com Moura (2022), o perito deverá ter um profundo



conhecimento e experiência a respeito do assunto abordado na investigação dos fatos.

Quadro 6: Orientação relacionado ao perito contábil

Quem pode realizar perícias contábeis	A realização de perícias contábeis (judiciais, arbitrais e extrajudiciais) constitui atribuição privativa dos bacharéis em Ciências Contábeis com registro ativo no CRC na categoria de contador. A função de assistente técnico também é prerrogativa exclusiva de contadores.
Regulamentação a ser seguida pelo perito contábil	Para elaborar trabalhos de natureza pericial, o profissional deve seguir o que está estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 referente ao trabalho técnico elaborado e NBC PP 01 referente à atuação do profissional.
Laudos e pareceres periciais contábeis	Desde 27 de fevereiro de 2015 é obrigatória anexar aos trabalhos a certidão de regularidade ao assinar trabalhos de natureza pericial, seja perícia judicial, extrajudicial ou arbitral, de acordo com os itens 7 e 8 da NBC PP 01 e item 65, alínea "j" da NBC TP 01.
Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC)	O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pela Resolução CFC n.º 1.502/2016 e alterada pela Resolução CFC n.º 1.513/2016 e 1.519/2017, tem o objetivo de oferecer ao Judiciário e à sociedade uma lista de profissionais que atuam como peritos contábeis, permitindo ao Sistema CFC/CRCs identificá-los com o intuito de dar maior celeridade à ação do Poder Judiciário, uma vez que se poderá conhecer geograficamente e, também, por especialidade a disponibilidade desses profissionais

Fonte: Elaborado pela autora, conforme <https://crcsp.org.br/portal/fiscalizacao/pericia.htm#>.

Conforme Moura (2022), o perito não tem o poder de decidir, e sim de buscar informações, relatos, provas, documentos que permite auxiliar, apresentando pareceres e laudo pericial de forma que demonstre sua conclusão técnica, desta forma a ajudar o juiz na sentença.

O juiz tem sua livre convicção, certeza. Os peritos não podem inovar, renovar, consertar, eles apenas diligenciam, obtêm informações, solicitam documentos, apuram, ouvem pessoas, analisam documentos acostados aos autos e/ou fornecidos pelas partes, por terceiros, e oferecem resposta à questão formulada pelas partes, às vezes, pelo juiz, pelo desembargador, juntada aos autos. (MOURA, 2022, p.6).

Ao perito deverá ser apresentado todos meios legais e moralmente legítimos na apuração dos fatos, apresentando um trabalho qualificado, útil, seguro, consistente e idôneo. Algumas situações ao qual o perito contábil pode ser nomeado para apresentar o seu trabalho expondo seu conhecimento, na produção de provas periciais, conforme Magalhães (2018).

[...] para elucidação de dúvidas na interpretação de provas, na inspeção de pessoa ou coisa, a fim de se esclarecer sobre o fato que interesse à decisão da causa; no arbitramento – para decisão de liquidação; na resolução de sociedades, para apuração de haveres e balanço de determinação para apuração de valor patrimonial; no inventário e partilha de bens de espólio, para



avaliação das quotas sociais ou apuração de haveres e a avaliação de bens de espólio, no levantamento de curatela, quando o juiz nomeará perito ou equipe multidisciplinar para proceder ao exame do interdito; na realização de nova perícia, para corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados da primeira. (MAGALHÃES, 2018, p.44).

O perito após utilizado todo seu conhecimento técnico, e realizando todos procedimentos cabíveis e de acordo com a NBC, efetuando uma abordagem de todas as provas cabíveis do processo, deverá o mesmo elaborar o laudo, onde deverá registrar de forma abrangente, sendo ela objetiva, clara, precisa, concisa, sequencial, lógica e completa, objetiva, onde deverá ser mencionando o conteúdo da perícia, aspectos minuciosos sobre todas as provas encontradas e sua conclusão de forma que possa auxiliar da decisão do árbitro, conforme Moura(2022).

5. Pesquisa de Campo

A pesquisa de campo foi realizada a partir de entrevista com questionário estruturado, buscando conhecer o trabalho desenvolvido pela Câmara de Arbitragem em Franca, e de que forma ele atua no sentido de ajudar o poder judiciário, já que pode solucionar os litígios voltado para patrimônios disponíveis e de que forma o perito contábil pode atuar dentro da câmara de arbitragem.

A Câmara de Arbitragem da cidade de Franca, localizada na Associação do Comércio de Franca, fundada ano de 2009, por incentivo e idealização da ACIF (Associação do Comércio e Indústria de Franca).

Conhecendo o respondente da pesquisa

Nome: Fábio Wichr Genovez Formação:

Advogado

Função na Câmara de Mediação e Arbitragem de Franca: Coordenador Há quanto tempo está na função: 14 anos

Já exerceu outras funções na Câmara de arbitragem de Franca: Não

Exerce atividade de árbitro: Sim, em outras Câmaras. Na Câmara de Mediação e Arbitragem de Franca somente coordeno os trabalhos, sem participação na decisão dos litígios.

Conhecendo a Câmara de Arbitragem de Franca

I. Como e quando se constitui a Câmara de Arbitragem de Franca?

Resp: A Câmara nasceu em 2009, por incentivo e idealização da ACIF (Associação do Comércio e Indústria de Franca). Foi criada como forma eficaz, imparcial e alternativa à resolução de conflitos, auxiliando tanto aos associados, quanto a população de Franca. E, desde então, permanece ativa e em pleno funcionamento, mantida pela ACIF.

II. Existe um regulamento para cada Câmara de Arbitragem, ou todas seguem somente a Lei de Arbitragem?

Resp: Sim, em regra cada Câmara tem regulamento, com especificidades do procedimento. Até hoje não me deparei com organização ou Câmara que atuasse sem um regulamento próprio. Entretanto e se não houver, segue-se a Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/1996) e subsidiariamente o Código de Processo Civil.



Importante mencionar que o regulamento poderá ser modificado para um determinado procedimento, por vontade e escolha das partes.

III. Como se constitui a administração da Câmara de arbitragem de Franca? Pode nos fornecer o organograma? Cada câmara estabelece seu organograma de gestão, ou há um padrão nacional?

Resp: A Câmara tem a minha coordenação, com a atuação de uma Secretária de Procedimentos.

A câmara de arbitragem de Franca existe há 14 anos, por incentivo e manutenção da Associação do Comércio e Indústria de Franca (ACIF), com regulamento próprio, contribuindo com o poder judiciário do município e da região, podendo atender a administração pública e as empresas privadas.

Conhecendo a atuação dos árbitros e a indicação de perícia contábil na câmara de arbitragem de Franca.

I. Quem pode atuar como árbitro?

Resp: Pessoas maiores e capazes.

II. Onde as Câmaras de arbitragem buscam árbitros para atuar como árbitros nas câmaras de arbitragem? Há um cadastro nacional?

Resp: Não, não há. Qualquer pessoa, desde que maior e capaz, pode ser árbitro. Existem cursos de capacitação, mas não são vinculativos nem garantem eventual nomeação em qualquer procedimento. As Câmaras geralmente tem um rol sugestivo, mas não obrigatório.

III. Qual a quantidade utilizada de árbitros nos litígios?

Resp: Depende da escolha das partes. Geralmente 1 ou 3, em caso de dissenso da escolha de árbitro único, e sempre deve ser em quantidade ímpar.

IV. Em qual situação o árbitro solicita perícia contábil?

Resp: Sempre que houver demanda que envolva discussão quanto a valores a serem pagos/devolvidos, haveres empresariais a serem discutidos (em caso de dissolução empresarial, por exemplo), cálculos de qualquer natureza.

V. Quando o árbitro indica a necessidade de perícia contábil para a solução da lide, as partes também indicar um perito assistente técnico contábil?

Resp: Sim, claro. As partes poderão se fazer representar por assistentes técnicos, que acompanhará os trabalhos (poderá formular quesitos a serem respondidos pelo profissional, inclusive).

Conforme fluxo do processo arbitral, após à solicitação á câmara de arbitragem e não havendo acordo através da mediação e conciliação, um árbitro, ou mais são escolhidos para julgar o litígio. Conforme a lei de arbitragem e também conforme é praticado na câmara de arbitragem de Franca, qualquer pessoa maior e capaz pode ser árbitro desde que obtenha a confiança das partes.

Não há um cadastro nacional de árbitros para consulta das câmaras de



arbitragem e das partes conforme há o cadastro nacional de peritos contábeis, mas há um rol sugestivo, mas não obrigatório ser seguido para nomeação dos árbitros.

A quantidade de árbitros na arbitragem também é definida pelas partes, sempre em quantidade ímpar.

A Câmara de Arbitragem de Franca indica peritos contábeis para solução das lides quando há necessidade de cálculos para devoluções de haveres. E há participação dos assistentes técnicos auxiliando nos quesitos.

Conhecendo os litígios de atuação da câmara de arbitragem de Franca.

I. Com base na lei de arbitragem nº 9.307 de 1996, observa-se que os tipos de litígios que podem ser resolvidos na arbitragem são os relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Os direitos patrimoniais disponíveis de acordo, com Rodrigues (2013), são os que tange o patrimônio disponível, ou seja, tudo que se pode alienar, transmitir, renunciar. Quais são as categorias ou tipos de litígios referente a direitos patrimoniais que podem ser solucionados pelas câmaras de arbitragem?

Resp: De forma simples, tudo que pode ser negociado pode ser levado à Câmara. As questões de direito penal e de reconhecimento de paternidade, por exemplo, envolvem direitos indisponíveis e serão somente tuteladas/resolvidas pelo Estado, no poder judiciário.

II. Qual a quantidade de litígios resolvidos anualmente pela câmara de arbitragem nos últimos 5 anos?

Resp: Excetuadas as conciliações/mediações e somente contando os procedimentos de arbitragem, mais de 20 casos.

III. Nas soluções de litígios nesses últimos 5 anos, houve indicação de perícia contábil? Em quantos casos? E em quais tipos de controvérsias?

Resp: Em dois dos casos, que envolviam dissolução parcial de empresas.

IV. Quais são as etapas de resolução de um litígio em processo arbitral? Qual o prazo de cada etapa?

Resp: Uma das partes inicia o procedimento, com pedido de "intimação" da parte adversa. A Câmara, nesse momento, faz a intimação, pedindo que as partes, em conjunto, indiquem os árbitros. Isso feito, passa-se a reunião para confecção do termo de arbitragem (onde constará as regras e prazo do procedimento).

Feito isso, as partes apresentam suas alegações de fato e direito e o procedimento segue para a produção de provas (com designação de audiência, perícia, oitiva de testemunhas, etc). Etapa cumprida, passa-se a sentença, a ser proferida pelo(s) árbitro(s).

O procedimento tem prazo de 6 meses, salvo ajuste diverso das partes, considerando, também, a complexidade da causa.

V. Qual é a primeira análise, ou quais são as primeiras análises necessárias para um processo ser aceito pela câmara de arbitragem?

Resp: Não fazemos análise de mérito alguma. Recebido o pedido inicial, iniciamos o procedimento, na forma do item IV. Tudo será analisado posteriormente pelo árbitro (isento e imparcial).

VI. Qual o prazo médio de solução de um processo na arbitragem considerando, o primeiro contato até a sentença arbitral?

Resp: 6 meses.



VII. Qual foi o maior e o menor prazo de solução em um processo de arbitragem resolvido na câmara de arbitragem de Franca.

Resp: O menor em 3 meses e maior em pouco mais de um ano.

Os litígios resolvidos pela câmara de arbitragem de Franca nos últimos 5 anos foram de 20 casos. Em dois casos de dissolução parcial de empresas, no mesmo período foi indicado perícia contábil. O prazo médio solução de 6 meses, o menor de 3 meses e o maior um pouco mais de um ano.

O processo na Câmara de Arbitragem inicia a partir da demanda da população, onde a Câmara é procurada, e é verificado qual o problema. Sendo assim, é efetuado inicialmente uma tentativa de conciliação entre as partes, onde é realizado conversas na tentativa de entrar em um acordo entre as partes, caso não ocorra a conciliação e mediação, inicia então a Arbitragem através de um termo, onde são citados todos os detalhes “regras”, prazos do processo. Desta forma, resumidamente como é descrito no fluxograma citado na página 8, sendo que os 15 dias se dá a solicitação a câmara, a reunião previa de conciliação e mediação, não havendo acordo, terá 15 dias para indicação do árbitro acrescido 3 dias para comunicação as partes dos árbitros escolhidos, o presidente fará lavrar o termo de abertura do processo de arbitragem no prazo de 3 dias.

O período das próximas etapas como: alegação, apresentação de documento, posteriormente reclamações, resposta, inspeção, intercambio de provas, até o momento da audiência, submissões até a sentença arbitral, será estipulado o prazo entre as etapas de acordo com o processo que será julgado, conforme complexidade de tal julgamento. Contudo o prazo total é de em média 6 meses para sua sentença final, como já citado.

Conhecendo valores de custas dos processos na câmara de arbitragem de Franca.

I. Quais são custas nos processos de arbitragem? Inclui taxas e honorários arbitrais?

Resp: Sim, existe uma tabela, de acordo com o valor discutido.

II. Poderia exemplificar os valores de uma causa?

Resp: A tabela segue anexa.

III. Qual o menor e maior valor no último ano?

Resp: Os valores, por relacionados aos procedimentos, são sigilosos, de acordo com o Regulamento da Câmara.

As custas de registro da arbitragem devem ser pagas, e posteriormente iniciar o processo, a tabela vigente compreende em:



Tabela 1: Custas para Arbitragem

VALOR DA CAUSA	CUSTAS DE REGISTRO
De R\$ 1,00 a R\$ 5.000,00	R\$ 300,00
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 500,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 25.000,00	R\$ 800,00
De R\$ 25.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 1.000,00
De R\$ 50.000,01 a R\$ 70.000,00	R\$ 1.500,00
De R\$ 70.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.700,00
De R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 2.000,00
De 200.000,01 a R\$ 300.000,00	R\$ 2.500,00
Acima de R\$ 300.000,00	A definir

As custas relacionadas a administração de todo o processo até a prolação da sentença, ou seja, até o pronunciamento da sentença, que é devida a Arbitragem corresponde a 4% do proveito econômico. Já os honorários dos árbitros correspondem ao valor mínimo de hora técnica de R\$ 380,00. O árbitro deverá no início do processo arbitral informar a previsão de quantidade de hora que serão utilizadas no mesmo.

6. Considerações Finais

Neste contexto o artigo tem como objetivo pontuar sobre mais um espaço de atuação para o perito contador, na perspectiva da arbitragem nas soluções de litígios patrimoniais.

A Câmara de Arbitragem de Franca, constituída por regulamento próprio em 2009, apesar de ainda possuir uma demanda pequena de caso, é de extrema importância para o município e a região, pois se trata de uma segunda alternativa, caso o indivíduo não queira partir para um processo judicial. Visto na esfera jurídica ser muito moroso e com custo bem alto, sendo comparado com Arbitragem. Este índice pode ser considerado pequeno, ainda por questões culturais e falta de conhecimento desse tipo de trabalho oferecido ACIF.

No tocante ao objetivo, a pesquisa pontuou de forma bibliográfica e através do estudo de caso, sobre a perícia contábil na arbitragem. O estudo de caso na câmara de arbitragem de Franca apresentou que o tempo médio de solução é de 6 meses, com menor tempo de 3 meses e o maior próximo de 1 ano, nos últimos 5 anos. Pontuou a quantidade de casos solucionados na arbitragem, os casos solucionados com participação do perito contador executando a perícia contábil, que foram 2 casos nos últimos 5 anos. Considerando um total de 20 casos solucionados no período, infere-se uma solução de casos com perícia na casa de 10%.

Pontuou sobre o fluxo do processo arbitral, após à solicitação de solução a câmara de arbitragem e não havendo mediação e conciliação, um árbitro, ou mais são escolhidos pelas partes para julgar o litígio. Pontuado também, quem pode atuar como árbitro, que é qualquer pessoa maior e capaz, não requerendo nenhuma formação específica, há cursos que qualifica quanto a temática de arbitragem, mediação e conciliação, mas não é obrigatório a qualificação para que seja árbitro. O que se espera do árbitro é que tenha capacidade de solucionar o litígio apresentado, se valendo de perícias contábeis, quando necessário provas técnicas.

A pesquisa demonstrou que o perito contador pode atuar na arbitragem



como perito contábil, como perito assistente, na solução dos litígios referentes a bens patrimoniais disponíveis. Dessa forma, a pesquisa reforça que o espaço da arbitragem é mais um espaço de atuação do perito contador, suscitando ainda mais uma atividade possível ao perito contador, que é a atuação como árbitro.

Referências

ARBITRALIS. Para entender as etapas da arbitragem. Disponível em: <<https://www.arbitralis.com.br/blog/etapas-da-arbitragem>> Acesso em 19 de agosto de 2023.

Associação Comercial de São Paulo. O que é uma Câmara de Arbitragem. Disponível em: <<https://acsp.com.br/publicacao/s/o-que-e-uma-camara-de-arbitragem>>. Acesso em 04 de junho de 2023.

CNN – Em 2021, trâmite de processos na justiça do Brasil teve recorde de tempo de espera. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/em-2021-tramite-de-processos-na-justica-durou-2-anos-e-7-meses-em-media/> Acesso em 22 de agosto de 2023.

Conselho Nacional de Justiça. Conciliação e Mediação. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/>> Acesso em 04 de junho de 2023.

Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo. Perícia Contábil. Disponível em: <<https://crcsp.org.br/portal/fiscalizacao/pericia.htm>>. Acesso em 04 de março de 2023.

Conheça Mais – Fluxograma Arbitragem. Disponível em: <<http://arbitragemsantos.com.br/conteudo/fluxogramas.htm>> Acesso em 19 de agosto de 2023.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Manual de perícia contábil. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

LEI FEDERAL Nº 5.584/70 DE 26 DE JUNHO DE 1970. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5584.htm >. Acesso em 15 de junho de 2023.

LEI FEDERAL Nº5.869, DE 11 JANEIRO DE 1973. Disponível em : <[LEI FEDERAL Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996. Disponível em: <\[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm\]\(https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9307.htm\)>. Acesso em 04 de junho de 2023.](https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5869-11-janeiro-1973-357991-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20de%20Processo%20Civil.&text=Art.,disposi%C3%A7%C3%B5es%20que%20este%20C%C3%B3digo%20estabelec e> . Acesso em 15 de outubro de 2023.</p></div><div data-bbox=)



LEI FEDERAL Nº 13.105 DE 16 DE MARÇO DE 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em 15 de junho de 2023.

MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias. **Perícia Contábil**. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOURA, Ril. **Perícia contábil: judicial e extrajudicial**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2022.

NBC – Norma Brasileira de Contabilidade. Disponível em: <<https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>>. Acesso em 08 de maio de 2023.

PORTO & REIS – Perícia, Consultoria, Arbitragem. Disponível em: <https://www.portoereis.com.br/post/qual-a-diferen%C3%A7a-entre-auditoria-e-per%C3%ADcia-cont%C3%A1bil>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

RODRIGUES, Alexandre Manuel Lopes... [et al.]. **Temas Atuais de Direito**. 1ª ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2013.

SCHIEFLER, Gustavo Henrique Carvalho. **Arbitragem nos contratos administrativos e o critério para identificação dos litígios que envolvem direitos patrimoniais disponíveis**. 2016 <<https://schiefler.adv.br/wp-content/uploads/ARBITRAGEM%20NOS%20CONTRATOS%20ADMINISTRATIVOS%20E%20O%20CRIT%3%89RIO%20PARA%20IDENTIFICA%3%87%3%83O%20DOS%20LIT%3%8DGIOS%20QUE%20ENVOLVEM%20DIREITOS%20PATRIMONIAIS%20DISPON%3%8DVEIS.pdf>> Acesso em 02 de agosto de 2023.